

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 117/2017

Altera o Anexo I da Resolução nº 101/2015 do CETRAN/RS, que cria Câmaras de Julgamento no Conselho Estadual de Trânsito

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul - CETRAN - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº 38.705/98 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual 52.549/2015:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Regimento Interno do CETRAN definindo a competência do Conselho para aprovar a criação de Câmaras de Julgamento;

Considerando a publicação do Decreto Estadual 53.717, de 14 de setembro de 2017, que alterou o Decreto nº 52.549/2015, acrescentando três entidades à composição do Conselho Estadual de Trânsito: Comando Rodoviário da Brigada Militar; Polícia Rodoviária Federal (9ª Superintendência Regional) e Instituto Zero Acidente;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delineada pela autodeterminação de seus feitos - mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Resolução CETRAN nº 101/2015, conforme segue:

ANEXO I

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante da FECOMÉRCIO

Membro Titular - Brigada Militar - BM,

Membro Titular - Federação das Associações dos Municípios do Estado do RS - FAMURS,

Membro Titular - Município de Caxias do Sul/RS,

Membro Titular - Instituto Zero Acidente.

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante do DETRAN (I),

Membro Titular - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do RS - FTTRERGS,

Membro Titular - Município de Pelotas/RS,

Membro Titular - Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do RS - FECAVERGS,

Membro Titular representante da área específica do meio ambiente.

3ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante do DETRAN (II),

Membro Titular - Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos - SMARH,

Membro Titular - Polícia Civil,

Membro Titular representante da área específica da psicologia,

Membro Titular - Polícia Rodoviária Federal (PRF).

4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante do Município de Porto Alegre/RS,

Membro Titular - Associação Gaúcha Municipalista - AGM,

Membro Titular - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do RS- FETERGS,

Membro Titular - Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER,

Membro Titular representante da área específica da medicina.

5ª CÂMARA DE JULGAMENTO

Coordenador: Membro Titular representante da EPTC,

Membro Titular com conhecimento na área de trânsito,

Membro Titular - Fundação Thiago Gonzaga

Membro Titular - Federação das Empresas de Logística e Transporte de Cargas/RS - FETRANSUL

Membro Titular - Comando Rodoviário da Brigada Militar (CRBM)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de Novembro de 2017.

Luiz Noé Souza Soares
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin, AGM	Marcus Vinícius Souza Dutra, BRIGADA MILITAR	Antônio Carlos Maciel Rodrigues Jr., CRBM
Rogério Brasil Uberti, DAER	Ildo Mário Szinvelski, DETRAN/RS	Rodrigo Chies, DETRAN/RS
Marcelo Soletti, EPTC	Elisângela Hesse, FAMURS	Moacir da Silva, FECAVERGS
Edson Luiz da Cunha, FECOMÉRCIO	Pedro Lourenço Guarnieri, FETERGS	Maurinize T. Marques Dias, FETRANSUL
Luiz Carlos Veiga Martins, FTTREGS	Maria Edi M Gonzaga, Fundação Thiago Gonzaga	Carlos A.de Assis Tatsch. Instituto Zero Acidente Fabio Berwanger Juliano, Município de Porto Alegre
Carlos Beraldo, Município de Caxias do Sul	Clarissa Soares Folharini, Município de Pelotas	Henrique Rodrigues Cabral, Representante Área Médica de Sérgio Renato Teixeira, Representante Trânsito
Fernando Antônio Sodré de Oliveira, Polícia Civil	João Francisco Ribeiro de Oliveira, PRF	
Ana Luiza Reiniger da Luz, Repr. Área Psicológica	André Luis P. Goulart, Repres Meio Ambiente	
Adriana Moraes de Almeida, SMARH.		

Av. Júlio de Castilhos, 505
Porto Alegre
Fone: 5132882003

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 22 de Dezembro de 2017

Protocolo: **2017000043746**

Publicado a partir da página: **135**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_63851ac1-8c82-4a03-bfd0-e6cc40cb4978.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	06/12/2018 11:53:38 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.